PROTOCOLADO Nº 30/2016
PROCESSO Nº 250 / 2016
C.M. PALMITAL 30/05/16
AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 30/05/16
Adriana Polisini
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/2016-PM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES – CART PARA CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Concessionária Auto Raposo Tavares - CART para construção, sinalização e operação de um bloqueio viário entre a Estrada Municipal de Palmital PMT-371 e o dispositivo do KM 411 da Rodovia Raposo Tavares, com a finalidade de restrição de acesso e saída de veículos na mencionada via cujo tráfego se restringirá a veículos previamente cadastrados na Prefeitura.

Art. 2º O bloqueio viário será realizado através de portão de correr com sistema elétrico para acionamento e sinalização nas cores laranja e branco de acordo com Resolução nº 160/04 e Deliberação do CONTRAN Nº 50/06, conforme o seguinte descritivo:

Instalação necessária - Bloqueio Viário - Palmital	
1	CFTV- RODOVIA
2	CALL BOX
4	REDE DE FIBRA ÓTICA
5	PORTÃO DE CORRER – ACIONAMENTO REMOTO
6	INFRA ESTRUTURA - ENERGIA ELÉTRICA
7	DEFENSA METÁLICA E SINALIZAÇÃO
8	AUTOMAÇÃO

Art. 3º Os serviços operacionais se darão da seguinte forma:

I - A fiscalização da zona de restrição de veículos leves e caminhões tem como objetivo, disciplinar a circulação através da sinalização e do controle de acesso aos usuários previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Palmital em conjunto

com a CART, coibindo principalmente as irregularidades que já foram registradas como danos ao patrimônio dos munícipes incluindo a faixa de rolamento da estrada em questão, furtos, abandono de animais, lançamento de dejetos e detritos, etc.;

II - A operação e fiscalização de trânsito será realizada no Centro de Controle Operacional – CCO ou na praça de pedágio P04 em palmital, ambos da CART, por um operador qualificado da Concessionária;

III - As autorizações de acesso deverão ser fornecidas pela Prefeitura Municipal de Palmital, com anuência da CART, previamente analisadas e encaminhadas ao operador para o acionamento do portão quando necessário;

IV - O operador deverá realizar a fiscalização de circulação de veículos de passeio ou de carga que não estão autorizados, conforme item anterior;

V - Os plantões do bloqueio poderão ser utilizados em regime de 24h de fiscalização ou em situações especiais e temporárias, conforme turno de trabalho aplicado à critério da Prefeitura Municipal de Palmital e anuência da CART;

VI - O atendimento à operação de bloqueio será realizado através do serviço de Call Box a ser instalado junto ao ponto de bloqueio viário que estará em permanente contato com o operador fiscalizador;

VII - A operação de abertura e fechamento do bloqueio e as informações internas e externas sobre o serviço serão analisadas e efetuadas pelo operador que estiver operando o bloqueio viário;

VIII - A confecção de relatório diário de operações de acesso será de responsabilidade do operador;

IX - A fixação de placas, faixas e sinalização de trânsito naquela via será de responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares - CART visando orientação aos usuários quanto a existência e operação do bloqueio;

X - A responsabilidade da implantação do sistema de bloqueio, sistema de controle, reformas estruturais, reparos elétricos e limpeza da área de bloqueio viário será da Concessionária Auto Raposo Tavares – CART.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão pelas dotações orçamentárias da própria concessionária e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 25 de maio de 2016.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 30/2016-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 015/2016-PM que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES – CART PARA CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO.***

Justificamos a apresentação do referido projeto haja vista a necessidade de se realizar um controle efetivo do fluxo de veículos automotores que se utilizam da estrada municipal PMT-371 com intuito de desviar da praça de pedágio.

Com essa atitude, os motoristas estão causando prejuízo ao gerar evasão de divisas, prejudicando os investimentos realizados em prol do município, e, ainda, danificando as estradas municipais.

Portanto, busca-se com a celebração desse convênio solucionar este problema, fazendo com que os motoristas que não residem ou não estejam a serviço no município cumpram com os dispositivos legais.

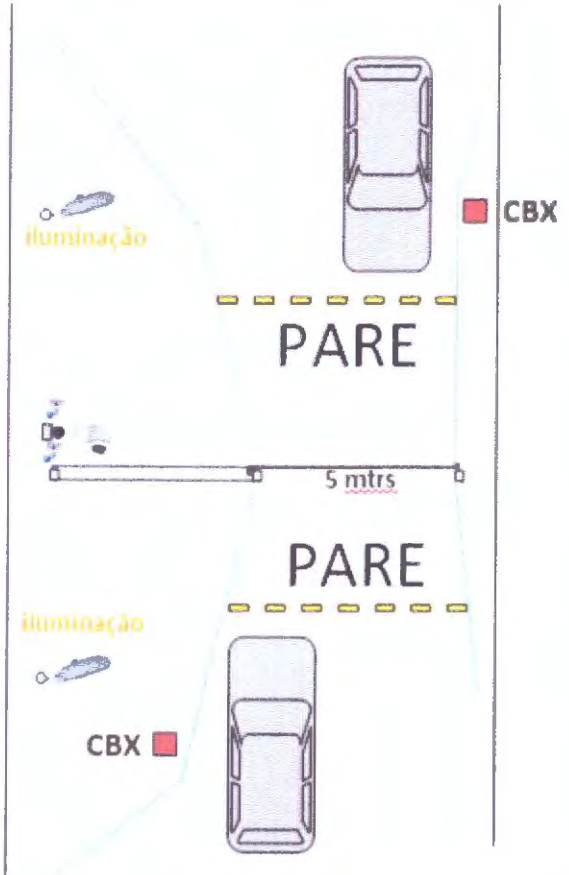
Segue em anexo cópia da minuta do convênio a ser firmado para análise.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Anexo 1

ESQUEMÁTICO DA OPERAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO EM ESTRADA MUNICIPAL DE PALMITAL



- Utilização de câmeras de captura de placas;
- Utilização de câmera de CFTV para monitoramento remoto;
- Utilização de Callbox para comunicação com CCO;
- Portão deslizante automatizado;
- Controle remoto do portão;
- Software de registro e controle de acesso;

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL E A CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES, PARA A CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE BLOQUEIO VIÁRIO ENTRE A ESTRADA MUNICIPAL DE PALMITAL E O KM 411 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES.

Pelo presente instrumento, a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, doravante designada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Centro - Palmital-SP, inscrita no CNPJ sob o número 44.543.981/0001-99, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, ***ISMÊNIA MENDES MORAES*** e a ***CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. - CART***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.531.501/0001-58, com sede na Av. Issa Marar, nº 2-200, Jardim Samambaia, Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Operações, Flávio Rogério Rodrigues de Sousa, resolvem firmar **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a construção, sinalização e operação pela Concessionária CART, de um bloqueio viário com sinalização entre a estrada municipal de Palmital e o dispositivo do KM 411 da Rodovia Raposo Tavares para viabilizar controle quanto a restrição de acesso e saída de veículos àquela via.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS: As despesas de construção, sinalização e operação objeto deste Convênio serão suportadas pela Concessionária CART.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE: O presente convênio autoriza a Concessionária CART a construir o bloqueio viário para fins de fiscalização permanente, temporário ou esporádico a critério da Prefeitura com devida anuência da CART.
Será de responsabilidade da Prefeitura a divulgação e informação do evento à comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará de ___ de _____de 2016 até 31 de dezembro de 2039, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, antes deste prazo, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 90 dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Palmital para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste convênio, por mais privilegiado que outro o seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Obs.: Em anexo esquemático do sistema de bloqueio a ser implantado.

Palmital, ... de ..... de .....

Prefeita Municipal

Diretor da Concessionária CART

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA